

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS  
COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE Nº 139/04/CP

ATOS DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 412/2004

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo nº 620/2004, RESOLVEU, em sessão do dia 13/12/2004, por unanimidade, HOMOLOGAR a classificação final dos candidatos do Concurso de Remoção de servidores no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, conforme relação abaixo:

SERVIDOR	CARGO/ÁREA	ZEL. ESCOLHIDA OPÇÃO
COSME BEZERRA DA SILVA	Tec. Judiciário - Área Administrativa	49ª - VARZEA GRANDE
CLAUDIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR	Analista Judiciário - Área Judiciária	6ª - CÁCERES
HIROMI MIZOBE	Tec. Judiciário - Área Administrativa	10ª - RONDONÓPOLIS
MARLENE DE MORAES SAVASSA	Tec. Judiciário - Área Administrativa	3ª - ROSÁRIO OESTE
SELI DA ROSA PAIVA	Tec. Judiciário - Área Administrativa	45ª - RONDONÓPOLIS
MARLENE PIMENTEL DOURADO	Tec. Judiciário - Área Administrativa	46ª - RONDONÓPOLIS

(Original assinado pelo Des. Flávio José Bertin, em 13/12/2004)

Ana Maria Souza Lima  
Chefe de Seção em Substituição legal

Rosely Sabóia Pimentel Saldanha  
Coordenadora de Pessoal em substituição

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS  
COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE Nº 140/04/GP

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 346/2004

Dispensar a servidora VALDIRENE LUZIA DO NASCIMENTO, servidora do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, da função comissionada de Assistente de Chefia - FC-4, vinculada à Diretoria Geral, designada pela Portaria nº 316/2004, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2004 (Original assinado pelo Des. Flávio José Bertin, em 10 de dezembro de 2004)

PORTARIA Nº 347/2004

Designar a servidora ALINI MAGALY DE SOUZA DEBESA DIAS, servidora do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, requisitada nos termos da Lei 6.999/82, para exercer a função comissionada de Assistente de Chefia - FC-4, vinculada à Diretoria Geral, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2004. (Original assinado pelo Des. Flávio José Bertin, em 10 de dezembro de 2004)

PORTARIA Nº 341/2004

Conceder progressão funcional ao servidor LEO MONTEIRO COSTA E SILVA, do padrão 6 para o padrão 7 da Classe B, da carreira de Analista Judiciário, referente ao ingresso de 01.12.2003 a 30/11/2004, com efeitos a partir de 01/12/2004, nos termos dos arts. 2º e 6º, caput, da Resolução nº 21.251/2002. (Original assinado pelo Des. Flávio José Bertin, em 06 de dezembro de 2004)

Ana Maria Souza Lima  
Chefe de Seção em Substituição legal

Rosely Sabóia Pimentel Saldanha  
Coordenadora de Pessoal em substituição

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL Nº 442/2004

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FLÁVIO JOSÉ BERTIN, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais, e em consonância com os artigos 13 e 14 da Resolução ISI nº 19.406/95, que foi autuado e distribuído aos 13/12/2004, recebendo o nº 4070/2004, Classe VII, o Pedido de Registro do Partido Municipalista Renovador no Estado de Mato Grosso, Requerente: Vítor Paulo Araújo dos Santos, Presidente Nacional do PMR, Relator, Exmo. Sr. Des. Paulo Inácio Dias Lessa, protocolizado no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso no dia 07 de dezembro de 2004, cabendo a qualquer filiado impugnar, no prazo de três dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada, o pedido de registro da referida agremiação partidária.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2004.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO  
Secretário da SJ/TRE/MT

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL Nº 443/2004

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais, publica-se a seguinte Resolução sob o nº 537/2004  
Procedimento Administrativo nº 563/2004  
"RESOLUÇÃO Nº 537/2004"

Regulamenta o Serviço Voluntário no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 19, inciso LI do seu Regimento Interno. Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. Considerando que o voluntariado provém da participação espontânea, nascida da consciência da responsabilidade social e solidariedade, e a necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de pessoas que queiram prestar serviços voluntários no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

RESOLVE: CAPÍTULO I - Disposições Iniciais  
Art. 1º. A prestação de serviços voluntários ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, desde que não acarrete ônus para o Poder Judiciário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, será permitida a cidadãos maiores de 18 anos e que sejam:  
I - servidores aposentados da instituição;  
II - estudantes ou formados em nível superior nas diversas áreas do conhecimento, desde que relacionadas às atividades desenvolvidas no TRE/MT.

Art. 2º. Os interessados na prestação de serviços voluntários ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso deverão satisfazer as seguintes exigências:  
I - não ser filiado a partido político;  
II - no caso de bacharéis em Direito, não poderão estar atuando em processos de natureza eleitoral.

Parágrafo único. O serviço voluntário é incompatível com a prestação de serviços como advogado dativo.

Art. 3º. O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego com o Poder Judiciário Federal, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Art. 4º. A prestação do serviço voluntário será celebrada por meio de Termo de Adesão entre o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e o prestador do serviço, dele devendo constar o objeto e as condições do exercício (anexo II).

§ 1º. Na assinatura do Termo de Adesão o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso será representado pelo Presidente.

§ 2º. Na documentação e diferentes formas de declaração ou atestação, o prestador de serviço voluntário se denominará Voluntário.

Art. 5º. O número máximo de Voluntários será de 20%, calculado sobre o número de cargos efetivos da Secretaria deste Tribunal.

CAPÍTULO II - Direitos e Responsabilidades

Art. 6º. Todo Voluntário tem direito a desempenhar uma tarefa que o valorize e seja um desafio para ampliar e desenvolver habilidades, e a receber apoio no trabalho que desempenha.

Art. 7º. O Voluntário deverá ter oportunidades para o melhor aproveitamento de suas capacidades, recebendo tarefas e responsabilidades de acordo com os seus conhecimentos, experiência e interesse.

Art. 8º. O Voluntário deverá ter a descrição clara de suas tarefas e responsabilidades, contar com os recursos indispensáveis para o trabalho e ter a possibilidade de integração como Voluntário na Instituição.

Parágrafo único. O Voluntário receberá identificação própria, que lhe garantirá, em contrapartida a atividade voluntária, o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas.

Art. 9º. O Voluntário deverá respeitar todas as condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos nesta Resolução e no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, bem como acolher de forma receptiva a coordenação e supervisão de seu trabalho.

Art. 10. É responsabilidade do Voluntário trabalhar de forma integrada e coordenada com a Instituição, comprometer-se apenas com o que de fato puder fazer, manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo, cuidar de toda a área destinada à execução de suas tarefas e dos bens públicos postos à sua disposição.

Art. 11. O Voluntário será responsabilizado por eventuais perdas e danos que vier causar a bens do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso em decorrência da inobservância das normas internas.

CAPÍTULO III - Seguro

Art. 12. Todos os Voluntários terão cobertura de seguro de acidentes do trabalho, cujo pagamento do prêmio será de responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

CAPÍTULO IV - Inscrição, Seleção e Acompanhamento

Art. 13. Caberá à Secretaria de Recursos Humanos, por intermédio da Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, a seleção dos candidatos, o controle dos Voluntários selecionados, bem como o acompanhamento de eventual lista de espera, devendo ainda buscar o permanente aprimoramento dos serviços voluntários.

Art. 14. A abertura de inscrições para o Serviço Voluntário será divulgada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso através da Internet e afixação de aviso no local destinado a editais deste Tribunal.

Parágrafo único. Em situações excepcionais a serem determinadas pela Administração, a Diretoria-Geral poderá divulgar a abertura das inscrições por meio de publicação na imprensa oficial ou em jornal de circulação na sede deste Tribunal.

Art. 15. A inscrição do Voluntário se efetivará mediante requerimento dirigido à Secretaria de Recursos Humanos desta Corte, em formulário próprio (anexo II), e apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do RG, cópia do CPF, cópia do título de eleitor e comprovante de residência;

II - curriculum vitae;

III - documento que comprove o grau de escolaridade;

IV - certidão de quitação eleitoral;

V - declaração de não filiação partidária (anexo IV) ou V conforme o caso;

VI - declaração dos bacharéis em Direito fazendo constar que não advogam em processos de natureza eleitoral (anexo V);

VII - questionário de expectativas (anexo VI).

Art. 16. O pedido de inscrição, devidamente instruído com a documentação prevista no artigo 14, será formalizado inicialmente e após análise da Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos SRH, será submetido a apreciação do Presidente, por intermédio da Diretoria-Geral.

Parágrafo único - Caso o Diretor-Geral entenda necessário, a Secretaria de Recursos Humanos deverá convocar os inscritos, ou parte deles, para entrevista pessoal.

Art. 17. O início da participação do Voluntário somente será válido após deferida a inscrição e firmado o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

Parágrafo único - O termo de adesão terá duas vias.

I - a 1ª via deverá ser juntada ao procedimento administrativo respectivo.

II - a 2ª via será destinada ao Voluntário.

Art. 18. Ao procedimento administrativo deverá ser juntada a ficha cadastral (anexo III), assim como as ocorrências relativas ao Voluntário e ao final o Certificado de Conclusão, devendo ser mantido sob a guarda da Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos SRH até o encerramento do prazo de vigência do Termo de Adesão, quando então deverá ser arquivado.

CAPÍTULO VII - Horário e Prazo do Serviço Voluntário

Art. 19. A carga horária do Voluntário deverá observar o horário do expediente e a necessidade do setor onde se realizará o serviço, e corresponderá a 04 (quatro) horas diárias no mínimo em 02 (dois) dias por semana e no máximo em 05 (cinco) dias por semana, em um total de horas que ficará entre 08 e 20 horas semanais.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso poderá autorizar carga horária distinta, em caso de atividades ou projetos especiais.

Art. 20. O Voluntário deverá cumprir a carga horária e os horários estabelecidos previamente para o seu trabalho e apresentar justificativa para atraso e falta junto à unidade de prestação do serviço.

Parágrafo único. Somente a ausência do Voluntário deverá ser informada à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos SRH, para fins de registro e cômputo na certificação.

Art. 21. O prazo de duração do serviço voluntário será de 06 (seis) meses, prorrogáveis uma só vez e por igual período, condicionada a prorrogação a parecer favorável do responsável pela unidade administrativa onde o Voluntário estiver prestando serviço.

Parágrafo único. A prorrogação ficará a critério das partes, devendo a concordância para a renovação do serviço voluntário por parte do Voluntário ser formalizado até o término da sua vigência.

Art. 22. A rescisão do Termo de Adesão do Serviço Voluntário ocorrerá:

I - por manifestação de vontade do Voluntário;

II - por decisão justificada da Administração, resultante de informação prestada pela unidade administrativa em que o serviço voluntário esteja sendo prestado.

CAPÍTULO VIII - Atividades

Art. 23. A área de atuação do Voluntário deverá estar de acordo com o seu interesse e aptidão, sendo suas atividades monitoradas pelos servidores responsáveis pela unidade administrativa onde será cumprido o serviço.

Parágrafo único. Poderá o Voluntário ser aproveitado em outras atividades da Instituição durante a vigência do Termo de Adesão, desde que conte com o seu consentimento.

CAPÍTULO IX - Disposições Finais

Art. 24. Concluído o serviço voluntário, será expedido Certificado de Conclusão, confeccionado pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos SRH e assinado pelo Presidente, contendo o local de trabalho, período e a carga horária cumprida pelo voluntário, em duas vias assim especificadas:  
I - 1ª via destinada ao Voluntário.

II - 2ª via a ser juntada no procedimento administrativo do Voluntário.

Art. 25. As questões omissas serão resolvidas pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, em 09 de dezembro de 2004.

ASS.: Des. Flávio José Bertin, Presidente do TRE/MT; Paulo Inácio Dias Lessa, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral; Dr. Rui Ramos Ribeiro, Membro substituto; Dr. Juracy Persiani, Membro, Dr. José Pires da Cunha, Membro; Dr. Milton Alves Damaceno, Membro; Dr. Milton Alves Damaceno, Membro e Dr. Cláudio Stábele Ribeiro e Dr. Mário Lúcio de Avellar, Procurador.  
Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, em Cuiabá, aos nove dias do mês de dezembro do ano de 2004.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO  
Secretário da SJ/MT